

Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Juiho de 1964

Ano VII. Números 1.502 e 1.503

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 13 e 14 de abril de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que the são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1368/72-SGT.,

RESOLVE:

Nomear, Geraldo Leite de Morais, Professor do Ensino Secundário, do Quadro de Funcionário deste Território, no exercício do cargo em comissão, símbolo 5.C, de Diretor da Divisão de Educação, para Representante do Governo desta Unidade, junto ao Centro de Educação da Universidade Federal do Pará

Palácio do Setentrião, em Jacapá, 10 de março de 1972.

> Ivanhoé Gonçalves Martins Governador

Waldemiro Demósten s Ribeiro Diretor do SAG

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 746/72-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Arideu Lino Dias, ocupan e do cargo de Trabalhador, nível 1, (Código GL-402), do Quadro de Funcionários do Governo des e Território, lotado nos Serviços Industriais, a contar de 1º de abril do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro Diretor do SAG

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 10 - de 28 de março de 1972

Reajusta os vencimentos dos servidores civis do Município de Macapá e dá outras providencias.

O Prefeite Municipal de Macará — Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam majorados en $20^0/_0$ (vinte por cento) os atuais veneimentos dos funcionários do Municipio de Macapá, do Quadro Permanente e Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), inclu-

sive dos ocupantes de cargos e funções de confiança e Salário-Familia,

Artigo 2º — È concedido reajustamento de 20 (vinte por cento), ao pessoal inativo, civil, pago pelo Município de Macapá. A referida vantagem é extensiva aos pensionistas e diaristas aposentados.

Artigo 3º — As gratificações concedidas aos funcionários do Município de Macepá, com a finalidade de retribuir o exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva e e Serviço Extraordinário a este vinculado, passarão a ser calculados sobre os vencimentos básicos decorrente do presente reajustamento.

Artigo 4° — Os beneficios decorrentes da presente Lei são extensivos também aos professores do Magistério Municipal, primário e médio.

Artigo 5º — Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Artigo 6º — O reajustamento concedido por esta Lei, vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1972, e as despesas decorrentes serão atendidas com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 5º item II da Lei nº 69 de 25 de novembro de 1971, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Macapá, para o exercício de 1972.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispesições em contrário.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 28 de março de 1972.

João de Oliveira Côrtes Prefeite Municipal

Rubens Antônio Albuquerque Direter de Departamento de Administração

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Nº 107/72-GAB

Aprovo
Ivanhoé Gongalves Martins
— Governador —

PORTARIA Nº 02/72-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria Governamental Nº 107/72-GAB, de 08 de março do corrente ano, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Artº 219, da Lei Nº 1.711/52, e

Tendo em vista, o despacho governamental exarade no oficio N° 12/72-CIA, capeado pelo Processo N° 1613/72-SGT,

RESOLVE:

Designar, o servidor José Rodrigues Cordeiro, ocupante do Cargo da Classe B, da Carreira de Guarda, Nível-10, do Quadro de Servidores Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter expediente destinado à publicação neste DIARIO OFI-CIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sába-dos quando deverão fazê-lo até às 11:80 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a

saida des órgãos oficiais. Os originais deverão ser datilografados e autenticados. ressalvadas, por quem de diraito "asuras e emendas,

excetuadas as para o extarior, que serão sempre anuais as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	,				Cr\$	25,00
Semestral.						12,50
Trimestral		383			44	6,25
Número a					ec.	0,30

«BRASILIA - Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da

As Repartições Públicas eingir-se-ão às assinaturas aquais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes. A fim de possibilitar a

remessa de valores acompa-phados de esclarecimentes quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou

vale postal.
Os suplementos às ecições dos órgãos oficiais so se fornecerão nos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a êste desconto, deverá provar esta

exercer a função de secretário desta Comissão de Inquérito Administrativo, instituída para apurar as possíveis causas de abandono de cargo de que é acusado o servidor Aureo Nei de Almeida Farias.

Macapá, 3 de abril de 1972.

Milton de Souza Corrêa Presidente da CIA.

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Edital de Primeira Praça dos bens pertencentes a A. Carlos Cavalcante e outros

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber que no dia 20 de abril do corrente, às 9:30 horas, o Porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levară a público o pregăo de primeira praça os bens penhorados nos autos de ação executiva que tramita neste Juizo, em que é Exeqüente o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados A. Carlos Cavalcante, Adelino Fer-nandes Gurjão Filho e José Jucá de Mont'Alverne, cons-tante de: «Oito (8) vacas de raça Gyr, cores diversas, com 4 (quatro) anos de idade, com marca de ferro «Flor», os quais encontram-se em poder do sr. José Jucá de Mont'Alverne, as quais poderão ser arrematadas pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$-5.600,00.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorancia, mandei expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de março do ano de hum mil nove-centos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes. Es-crivão em Exercício, subscrevi.

> José Clemenceau Pedrosa Maia - Juiz de Direito -

Poder Judiciário Justica dos Territórios Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá Edital de Primeira Praça dos Bens Pertencentes a A. Carlos Cavalcante e outros.

> O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc

Faz saber que no próximo dia 20 de abril do corrente, às 10:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juizo, ou quem suas vezes fizer levará a piblico o pregão de primeira praça dos bens penhorados nos autos de ação executiva em que é Exequente Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados A. Carlos Cavalcante, Adelino Fernandes Gurjão Filho e José Juca de Mont'Alverne, constatente, digo, constante de: Quatro vacas, raça Gyr, cores diversas, de 3 e 4 anos de idade, com marca de ferro Flor, as quais poderão ser agrema tadas pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$-2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não postam de futuro alegar ignorância mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 20 dias do mês de março co ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

> José Clemenceau Pedrosa Maia Juiz de Direito -

Edital de primeira praça dos bens pertecentes a F.P. Lavoura e outros.

> O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapa, na forma da Lei, etc...

Faz saber que no próximo dia 20 de abril do corrente, às 9:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de primeira praça os bens penhorar dos nos autos de ação executiva que tramita neste Juizo, em que é exeqüente o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados F.P. Lavoura e Corinto Alves de Oliveira, constante de: "Uma (1) Pick-Up Chevrolet, and 1971, cor verde amazonas, moton.º 7821115 -- chassis 6-14-4-a-B-R-063340 P, cujo bem encontra-se em poder do sr. Antonio Pinhei-Lavoura, o qual poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros igu is que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos virte (20 dias do mês de março do ano de hum mil rovecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercicio, subscrevi.

> José Clemenceau Ped osa Maia Juiz de Direito

Companhia de Eletricidade do Amapá

- Assembléia Geral Ordinária —
- EDITAL DE CONVCCAÇÃO -

Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril corrente, às dez horas, na sede da Sociedade, na Rua Padre Jú io Maria Lombaerd, 1900, nesta cidade de Macapá, para tomas conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Contas, Balanço Geral e Demonstração da Conta de «Lucros e Perdas» Parecer do Con-selho Fiscal, Relatóvio e demais atos da Diretoria, referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1971:
 - b) Fixação dos honorágics da Diretoria;
- c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários:
 - d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, ficam avisados (s srs. acionistas que se encentram à sua disposição, na sede da Companhia, os documentos mencionados no art. 99, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940.

Macapá, 10 de abril de 1971.

José Marcos Bezerra Cavalcanti Diretor Presidente

(3 vs.)

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 03/72

Λ Comissão Permanente de Licitação, torna público que através de Comissão designada, receberá às o9:00 horas do dia 2 do mês de maio de 1.972, na sala de reuniões do Pilácio do Setentrião, neste território documentação e proposta para realização, sob regime de empreitada global, dos serviços de reparos e adaptações do prédio do Grupo Escolar «Alexandre Vaz Tavares», nesta Capital.

Esclarece, outrossim, que o Edital e seus anexos acham-se publicados no qui dro de avisos da Divisão de Obras, e serão forne idos aos interessados mediante solicitação ao Diretor daquele Órgão.

Macapá, 11 de abril de 1.972.

Luiz Gonzaga Vale Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 04/72

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que através de Comissão designada, receberá

às 09:00 horas do dia 3 do mês de maio de 1972, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, neste Território, documentação e proposta para realização, sob regime de empreitada global, dos serviços de censtrução da rodovia Macapá/Mazagão.

Esclarece, outrossim, que o Edital e seus anexos acham-se publicados no quadro de avisos da Divisão de Obras, e serão fornecidos aos interessados mediante solicitação ao Diretor daquele Órgão.

Macapá, 11 de abril de 1972

Luiz Gonzaga Valle Presidente

Divisão de Obras

Contrato nº 15/FPETM-72-DO

Aprovo e Publique-se: Ivanhoé Gonçalves Martins Governador

Termo de contrato de empreitada global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I - Preâmbulo

- 1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras, e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mendes, nº 1011, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da nesta cidade, que assina como representante legal da
- 2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, aos 03 dias do mês de abril do ano de 1972.
 - 2. Fundamento Legal do Contrato
- O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador, tendo em vista o des-pacho exarado no Oficio n.º 199/72-DO, homologando a proposta vencedora para a construção do Grupo Escolar Augusto dos Anjos, conforme termos do Edital de Toma-da Preços nº 02/72-DO.
 - 3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços
- 1. Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Grupo Escolar Augusto dos Anjos, dade, de acordo com as especificações da Divisão de Obras e a proposta da firma, especificando-se:
 a) Instalação da obra;

 - b) Movimento de terra;
 - Fundações; Estrutura;
 - Revestimentes;
 - Pavimentação (parte);
 - Cobertura (parte).
- 2. Forma de Execução: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações introduzidas ou admitidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.
- 3. Mão-de-obra: A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres de-verão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada, e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.
 - 4. Preços, Pagamentos e Dotações
- 1. Preço: O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de Cento e treze mil, seiscentos e onze cruzeiros (Cr\$. . . 113.611,00).

- 2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais eu superiores a 20% do valor contratual.
- Dotações: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato serão custeadas pelas dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municipios —4.1.1.0., AP. 0904.107, do corrente exercício.
 - 4. Nº do Empenho: 100/72.
 - 5. Andamento
- 1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de $10^0/_0$.
- 2. Prazo: O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de duzentos e dez (210) dias, a contar da expedição da 1⁸ ordem para inicio dos trabalhos.
- 3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ II3,61, por dia que exceder ao prazo contratual.
 - 6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços
- Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.
- 2. Aceitação dos serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

- Rescisão: O contrato poderá ser rescindide unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:
- a) Não cumprir qualsquer das suas obrigações contratuais;
- b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.
- Indenização: Na hipótese do item 1, desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 5 de abril de 1.972

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto Diretor da Divisão de Obras

Alirio Marques de Souza Rodrigues Empreiteira

João Vitor Moura de Arruda Testemunha

> Ilegivel Testemunha

Délcio Ramos Duarte Coordenador

Preço do exemplar: Cr\$ 0,30

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador do Ter. Fed. do Amapá —

CONTRATO Nº 005/72-DE

Empenho Nº 9

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Antônio Guimarães denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatària, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Canal Guimarães, Municipio de Macapá 'TFA, para funcionamento da Escola Isolada Canal Guimarães;

Ciáusula II — O prazo da locação será de Dez (10) meses, centados a partir de Merço a Dezembro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O aluguel mensal será de Cr\$100,00 (Cem Cruzeíros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Gomplementar — D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2/Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Iméveis, Tributos e Despesas de Condon inio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consen imento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquar indenização ou multa;

Cláusula VI — O Forum deste Contrato, será o da Cemarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o Aprovo da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compremete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no día 31 trinta e hum (31) de dezembro de hum mil sovecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual, teor e forma, perante duas (2) testemunhas que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1972

Dr. Geralde Leite de Morais — Locatario D.E. —

> Sr. Antônio Guimarães — Locador —

Prof. João Lourenço da Silva — Assessor de Planejamento —

Testemunhas: Ilegiveis

Divisão de Educação Assessoria de Planejamento CONTRATO № 006/72/-DE

DNTRATO Nº 006/72/-DI Empenho Nº 10

Aprovo e Publique-se Gen. Ivanhoé Gonçalves Martíns Governador do T.F. do Amapá

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. João dos Santos Quaresma, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Clásula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Franco Grande, Município de Macapá TFA, para funcionamento da Escola Isolada Franco Grande

Cláusula II — O prazo da locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O aluguel mensal será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./ Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./ Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio", de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em par e o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Clausula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de "habite-se", sem o que implicará na rescisão do presente contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Forum deste Contrato, será o da Comarca de Macap;á

Clausula VII — Findo o prazo de locação, poderá este contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o Aprovo da autoridade competente,

Cláusula VIII - A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia 31 triata e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente contrato em cinco (5) vias de igual, teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1973

Dr. Geraldo Leite de Morais Locatario D.E.

Sr. João dos Santos Quaresma Locador

Prof. João Lourenço da Silva Assessor de Planejamento

Testemunhas: Ilegiveis

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gongalves Martins
Governador do Ter. Fed. Amapá
CONTRATO Nº 007/72-DE

Empenho nº 11

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Manoel Rodrígues, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Clausula I — O Locador cede a Locataria, mediante

aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Igarape da Ponta, Município de Macapá-TFA, para funcionamento da Escola Isolada Igarape da Ponta.

Cluásula II — O prazo da locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O Aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (cem gruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar D.E.C., exercício de 1871, cutegoria econômica 3.1.3.0./serviços de terceiros — 3.1.3.2./outros serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóves, Tributos e Despesas de Condomínio» de acordo com decisão da auteridade competente;

Cláusula IV — O Locatório não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização para assim restituí-las 20 Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se-, sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Ferum deste Centrato, será o da Comarca de Macapá;

Clausula VII — Findo o prazo de locação, podera este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o Aprovo da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia 31 trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, per estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vías de igual, teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1972 Geraldo Leite de Moraís Locatário/D.E.

> Sr. Manoel Rodrigues Lecador

Prof. João Lourenço da Silva Assessor de Flanejamento

Testemunhas: Ilegiveis

Divisão de Educação

Assessoria de Plenajamenio

Aprovo e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gongalves Martins — Governador do Ter. Fed. Amapá —

CONTRATO Nº 008/72-DE

Empenho Nº 12

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, repre sentado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e a sra. Elza Brito de Albuquerque, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Bonito de Rio São Francisco, Município de Macapá TFA, para funcionamento da Escola Isolada Bonito do Rio São Francisco.

Cláusula II — O prazo da Locacão será de dez (10) meses, centados a partir de Março a Dezemdro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e sententa e dois;

Cláusula III — O aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeíros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Gemplementar — D.E.G., exercicie de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./ Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com a autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou muita;

Cláusula VI - O Forum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o praze da locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim con-vier as partes contratantes, com o Aprovo da autoridade

Ciausula VIII - A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia 31 trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de Igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que tam-

Macapá-AP, 18 de Janeiro de 1972

Geraldo Leite de Morais - Locatário D.E. -

Sra. Elza Brito de Albuquerque - Locador -

Prof. João Lourenço da Silva Assessor de Planejamento — Testemunhas: Ilegiveis

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento CONTRATO Nº 009/72/-DE

Empenho Nº 13

Aprovo e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gongalves Martins Governador do T.F. do Amapá

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo de Território Federal do Amapá, represen-tado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. José Pinto Moreira, denominado Locador, conforme clausulas e condições seguintes:

Cláusula I - O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Triunfo/Rio Araguary, Município de Amapá TFA, para funcionamento da Escola Isolada Triunfo/Rio Araguary

Cláusula II — O prazo de locação será de dez (19) meses, contados a partir de março a dezembro do exercicio de 1972 (hum mil novecentos e satenta e deis);

Cláusula III - O Aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de re-cursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar — D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 18.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condominio», de acordo com decisão da autoridade competento;

Cláusula IV - O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las as Locader findo o prazo da Locação;

Glausula V - O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa; Clausula VI — O Forum deste Contrato, será o da

Comarca de Macapá; Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato, ser renevado ou prorrogado, se assim con-vier as partes contratantes, com o APROVO da autoridade competente:

Clausula VIII - A Locatária se compromete a develver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia (31) trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, no-vecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contra-tantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1972.

Geraldo Leite de Morais Locatario D.E. José Pinto Moreira Locador

João Lourenço da Silva Assessor de Planejamento

Testemunhas: Hegiveis

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo e Pulique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves Lartins Governador do Ter. Fed. Amapá

CONTRATO Nº 010/72-DE

Empenho nº 14

Termo de Contrato que entre si fazem . Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Mariano Aleluia Picango, de-nominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I - O Lecador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na locali-dade de Bois do Igarapé do Lago, Município de Macapá-TFA, para funcionamento do Escola Isolada Bois do Igarapé do Lago;

€láusula II — O prazo da locação será de (10) meses contados a partir de março a dezembro de exercício de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O Aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeires), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/ Departamento de Educação Complementar D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3 2. Outros serviços de terceiros, 10.00 — «Locagio de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condominio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Ciáusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublecar em todo ou emparte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento ¡révio do Locador e se compremete a manter o predio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação:

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicara na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI - O Forum deste Contrato será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII -- Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes com o Aprovo da autoridade corapetente;

Cláusula VIII - A Locatária se compremete a volver as chaves do innóvel ora cedido mediante aluguel no dia 31 triata e num (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual, teor e forma, perante duas (2) testamunhas, que também o assinam.

Macapa-AP, 18 de janeiro de 1973

Dr. Geraldo Leite de Morais Locatário/D.E.

Mariano Aleluia Picanço Locador

Prof. João Leurenço da Silva Assessor de Planejamento

Hegiveis Testemunhas

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprevo e Publique-se: Ivanhoé Gonealves Martins - Governador do Ter. Fed. do Amapa -

CONTRATO Nº 011/72-DE Empenho nº 15

Termo de Contrato que entre si fazem o Go verno do Território Federal do Amapá, repre-sentado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Servino de Souza Chaves, denominado Locador, conforme clausulas e condicões seguintes:

Cláusula I -- O Locador cede à Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localida-de de Nazaré do Rio Pedreira, Municipio de Macapá-TFA, para funcionamento da Escola Isolada Nazare do Rio PeCláusula II — O prazo da Locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro do exercicio de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O aluguel mens il serà de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar — D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./S erviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10.60 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condominio», de acordo com decisão da nutoridade competente;

Ciáusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio lo Locador e se compromete a manter o prédio em coné ções de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de "habite-se", sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Forum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de Iocação, poderá este Contrato ser renovado ou prorroga io, se assim convier as partes contratantes, com o APROVO da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves de imóvel ora cedido mediante aluguel no dia trinta e hum (31) de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972).

E, per estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em incô (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) tester unhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1072

Geraldo Leite de Horais Locatário/D.E.

Servino de Souza Graves Locador

João Lourenco da Silva Assessor de Planeja nento

Testemunhas: Ilegíveis

Divisão de Educação Assessoria de Plane amento

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins Governador do Ter. Fed. Amapá

CONTRATO N.º 012/72-DE

EMPENHO N.º 46

Termo de Contrato de Locação do Imóvel que entre si fazem o senhor Pe. Tomaz Maisto, vigário da Paróquia de Oiapoque, denominado n ste ato Locador e o Governo do Territó io Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária, sob as condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede ao Locatário seis (6) salas do prédio da Escola Doméstica da Paróquía de Oiapoque, na cidace do mesmo nome, destinadas ao funcionamento de seis salas de aulas para o Ensino Médio (Ginásio «Joaquím Nabuco») ficando isentas de quaisquer pa jamentos as dependências seguintes: Diretoria, Secretaria, Biblioteca, Museu do Índio, Sala para Projeção Cinematográfica, Banheiros e Sanitários;

Cláusula II — O prazo de locação será de doze (12) meses, contados de janeiro a dezembro do

corrente ano de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O Aluguel mensal será de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta cruzeiros), correspondente a Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por sala de aula, cujas despesas correrão por conta de recursos do Ministério da Educação e Cultura-M.E.C./Departamento de Educação Complementar-D.E.C., exercício de 1971, na categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./ Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», ou de acordo com a decisão da autoridade competente;

Clausula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte as dependências ora cedidas mediante aluguel, sem consentimento por escrito do Locador;

Cláusula V — O Locatário se compromete a manter as salas locadas em condições de higienização, para assim restitui-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula VI — O Locatário não poderá fazer qualquer modificações nas salas locadas, responsabilizando-se pelos danos que se verificarem nas mesmas, durante a vigência do presente Contrato;

Cláusula VII — O Forum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VIII — Findo o prazo deste Contrato, o mesmo poderá ser renovado se para tal assim convier as partes contratantes, com o APROVO da autoridade competente;

Cláusula IX — O Locatário se compromete a devolver as chaves das salas locadas no dia trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

Clausula X — E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas que também o assinam.

Macapá-AP, 7 de janeiro de 1972

Geraldo Leite de Morais Locatário D.E.

Pe. Tomaz Maisto Locador

João Lourenço da Silva Assessor de Planejamento

Testemunhas: Luiz Gonzaga Ferreira da Costa Raimundo Nonato do Nascimento

Conselho Nacional de Trânsito RESOLUCÃO Nº 453-72

O Conselho Nacional de Trânsito, na forma do que dispõe o artigo 11 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1963 e usando das artribuições que lhe confere o parágrafo 2.º do artigo 37 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) com a nova redação que lhe deu o Decreto-Lei n.º 237, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo OONTRAN nº 138-71 e seus anexos;

Considerando que o uso de cintos de segurança para automobilistas, já adotado em diversas partes do mundo, é medida que se impõe a fim de proteger a vida dos motoristas e passageiros, em face do número cada vez maior de acidentes que ocorrem por todo o território nacional;

Considerando ainda que muitas vidas poderão ser salvas e graves lesões físicas evitadas, com a adoção dessa medida;

Considerando a necessidade da maior eficiência na fiscalização da fabricação e na ancoragem do equipamento, resolve:

- Art. 1.º Ficam obrigatórios a instalação e uso de cintos de segurança nos automóveis, camionetas caminhões e veículos de transporte de escolares, qualquer que seja sua categoria, na forma que estabelece a presente Resolução.
- § 1º Os cintos de segurança deverão se instalados em número correspondente ao de passageiros assentados, do veículo, inclusive para o condutor.
- § 2.º Os cintos de segurança de que trata a presente Resolução deverão ser providas de "Marca de Conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)", de acordo com as normas pela mesma fixadas.
- § 3.º A ancoragem dos cintos de segurança obedecerá obrigatoriamente às normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- § 4.º Os infratores deste artigo serão punidos de acordo com o artigo 181, inciso XXX, letra «b», do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2.º As exigências a que se refererem os §§ 2º e 3º do artigo anterior, só serão obrigatórias, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Os cintos de segurança fabricados até a data da presente Resolução, terão seu emprego assegurado, desde que, em sua fabricação, hajam sido observadas as normas previstas na Resolução número 444-71.

Art. 3º A exceção dos particulares, deverão ser colocados no interior de todos os veículos a que se refere o artigo 1º, em lugar visível, os dizeres «Use o Cinto de Segurança».

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as de números 391-68, 430-70 e 444-71.

Brasília, 28 de março de 1972. — Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente-Relator.

 Publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 6 de abril de 1972.

Poder Judiciário

JUSTICA DOS TERRITÓRIOS Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 días vírem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juizo corre seus framites um processo em que é acusado: — Manoel Pedro Ferreira, como incurso no art. 129, n.º I, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justica deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juizo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 03/03/72, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado. promover sua defesa e ser no ificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2º via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete días do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscreví.

Máric de Almeida Costa Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapa, na foram ca lei, etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: — Albino Ferreira Monteiro, como incurso no artº 217 do Código Penal.

F, como tenha o Oficial de Justiça deste Juizo cerificado não o haver encoatrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juizo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 03/03/72, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escravente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa Juiz de Direito

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL:

De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Francisco Marques Castro, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 200, do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupução de uma área de terras situada à zona alta do Rio Macacoari, municipio de Macapá, abrangendo uma área de 45 hectares, ressalvado os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do território nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para desenvolver atividades agrícolas. De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites:- faz frente para a margem esquerda do Rio Macacoari; limitando-se pelo lado de cima o límite das ocupadas per Juvêncio Conçalves Machado; pelo lado de baixo com as terras ocupadas por Herundina Coutinho Machado; e fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 450 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. E para que se não alegue ignorância será êste publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edificio desta repartição.

Macapá, 11/04/72

Leandro Marcelino Bezerra Chefe da S.T.